



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

-021/81/NMR

Cordeirópolis, 25 de setembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº.21/81 - desta data - que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº.1151, de 23 de abril de 1981.

Mister se faz tal medida, tendo em vista o trabalho desta Administração Municipal, junto a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, no sentido de captar mais recursos junto aquela pasta, visando complementar as obras de ampliação e melhoramentos no nosso Centro de Lazer do Trabalhador.

Diante da grande possibilidade que nos avista, propiciada pelo Governo do Estado, através da referida Secretaria, - necessário se faz ampliar a cobertura do crédito especial, que era de até Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para até Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), o que - possibilitará executar o serviço de cobertura da construção - anexa ao campo de bochas do Centro de Lazer.

Assim sendo, esperamos contar com o imprescindível - apoio dessa Colenda Câmara de Vereadores, no sentido da aprovação da inclusa proposição de lei, que em muito virá beneficiar os nossos munícipes, com a vantagem, ainda, de não utilizar o numerário municipal.

Valemo-nos da oportunidade, para expressar a V.Exa. - e nobres Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor  
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI Nº. 21/81  
DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº. 1151, de 23 de abril de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1151, de 23 de abril de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito especial de até o valor de Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de setembro de 1981.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
- Prefeito Municipal -



PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 21/81.

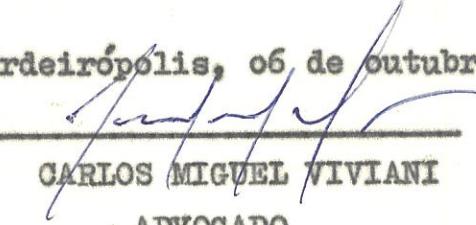
Com o Projeto de Lei nº 21/81, o Poder Executivo de Cordeirópolis pretende alterar o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.151, de 23/4/81, ampliando o valor ali - constante para CR\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil - cruzeiros).

Primeiramente, mister se faz acrescentar, que uma lei somente poderá ser revogada, total ou parcialmente, através de outra lei, razão pela qual, nesse aspecto, o Projeto de Lei em tese é formalmente legal.

Após, será celebrado convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo (Governo do Estado de São Paulo), visando a execução de obras de construção no Centro de Lazer do Trabalhador de Cordeirópolis.

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 70, permite a celebração de convênios com o Estado, razão pela qual o Projeto em questão está revestido de legalidade, ainda mais porque executará, com o montante, obras no Município.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 1981.

  
CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO